



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 34/2023

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 – Processo nº 142/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
1 – CARLOS DAVID DE MORAES METZLER. CNPJ Nº 10.761.517/0001-57. LOTE 01 R\$ 61.630,00; LOTE 02 R\$ 31.800,00; LOTE 03 R\$ 351.400,00; LOTE 06 R\$ 833.940,00; LOTE 08 R\$ 118.980,00.
2 – S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 40.474.563/0001-35. LOTE 04 R\$ 209.500,00.
3 - A L COLPANI LTDA. CNPJ Nº 49.427.021/0001-87. LOTE 05 R\$ 128.850,00; LOTE 11 R\$ 91.297,80; LOTE 12 R\$ 52.200,00.
4 - FABIANO LEONIR LOPES. CNPJ Nº 27.708.274/0001-96. LOTE 07 R\$ 98.917,60; LOTE 09 R\$ 127.470,00.
5 - ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº 41.610.974/0001-74. LOTE 10 R\$ 346.500,00.
VALOR TOTAL R\$ 2.452.485,40 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A01-5BF9-2F55-C897

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/03/2023 10:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A01-5BF9-2F55-C897>

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: C2F554F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 – Processo nº 142/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

1 – CARLOS DAVID DE MORAES METZLER. CNPJ Nº 10.761.517/0001-57.

LOTE 01 R\$ 61.630,00; LOTE 02 R\$ 31.800,00; LOTE 03 R\$ 351.400,00; LOTE 06 R\$ 833.940,00; LOTE 08 R\$ 118.980,00.

2 – S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 40.474.563/0001-35. LOTE 04 R\$ 209.500,00.

3 – A L COLPANI LTDA. CNPJ Nº 49.427.021/0001-87. LOTE 05 R\$ 128.850,00; LOTE 11 R\$ 91.297,80; LOTE 12 R\$ 52.200,00.

4 – FABIANO LEONIR LOPES. CNPJ Nº 27.708.274/0001-96. LOTE 07 R\$ 98.917,60; LOTE 09 R\$ 127.470,00.

5 – ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº 41.610.974/0001-74. LOTE 10 R\$ 346.500,00.

VALOR TOTAL R\$ 2.452.485,40 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: CDF41BB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA.**

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no que concerne a limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer, realizada no dia 16 de março de 2022.

Previsão Orçamentária: funcional programática 06.005.08.244.0801.2.-026 – Gestão do SUAS – Manter Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conta 2581 – Exercício anterior, fonte de recursos: 934 – Bloco de Finac da Proteção Social Básica -SUAS, natureza da despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização e Ressarcimento, em conformidade com o Despacho nº 162/2023 do Prefeito Municipal.

Valor: R\$ 957,48 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 1646EA39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA.**

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no que concerne a limpeza/esgotamento de três caixas de gordura no Centro de Convivência Intergeracional Adeliria Meurer, realizada no dia 16 de março de 2022.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 27/03/2024

DETENTOR DA ATA:

A L COLPANI LTDA

CNPJ nº: 49.427.021/0001-87

TELEFONE: (46) 99104-5155 e (46) 3523-0238

E-MAIL: metalurgicacolpani@hotmail.com

RUA Otacílio Brito, 487 LOTE 01; QUADRA 1126; - CEP: 85604483 -

BAIRRO: Padre Ulrico

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - Processo nº 142/2023

Aos vinte e nove dias de março de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 34/2023, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/03/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A L COLPANI LTDA, sediada na RUA Otacilio Brito, 487 LOTE 01; QUADRA 1126; - CEP: 85604483 - BAIRRO: Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 49.427.021/0001-87, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUCIR COLPANI, portador do RG nº 71657892 e do CPF nº 838.635.089-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
005	1	86097	MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. SENDO CONSIDERADO O PONTO PRONTO O MESMO FUNCIONANDO TOTALMENTE INSTALADO E LIGADO A REDE. INCLUINDO A PASSAGEM DOS CONDUTORES (LINHA ELÉTRICA E/OU CIRCUITOS TERMINAIS E ATERRAMENTO); A LIGAÇÃO DOS CONDUTORES NA REDE E/OU QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ATÉ O PONTO DE UTILIZAÇÃO E PONTO DE LUZ. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E PONTOS DE LUZ COMO: SENDO ESTES CONSIDERADOS UM PONTOMODULAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO POR MÓDULO. (INCLUSO PONTO DE LUZ CORRESPONDENTE AO INTERRUPTOR) (01 PONTO); BOTÕES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); PONTO DE LUZ ADICIONAL: (QUANDO O INTERRUPTOR POSSUI DOIS OU MAIS PONTOS DE LUZ LIGADOS AO MESMO INTERRUPTOR): BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); SE NECESSÁRIO INSTALAÇÃO DE CANALETA, CONDUITE, CAIXA DE PASSAGEM E OUTROS.	UN	2.000,00	24,95	49.900,00
005	2	86098	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ATERRAMENTO: (REDE EXTERNA/RAMAL: DO POSTE ATÉ O QUADRO DE MEDIÇÃO) E/OU REDE DE ENTRADA/REDE DE DISTRIBUIÇÃO; (DO QUADRO DE MEDIÇÃO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OU REDE MESTRE DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITO). INCLUINDO	M	2.000,00	21,99	43.980,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

541

			PASSAGEM DOS CABOS, FIOS, LIGAÇÃO, SE NECESSÁRIO, CORTE DE PAREDE E FECHAMENTO E/OU ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA PARA REDES SUBTERRÂNEA, CANALETA, CONDUITE, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, E OUTROS. (SENDO QUE O METRO LINEAR SERÁ CONSIDERADO A METRAGEM LINEAR DA REDE DE ENTRADA E/OU CIRCUITO DE DISTRIBUIÇÃO).				
005	3	86099	MÃO DE OBRA DE CORTE E FECHAMENTO DE PAREDE INCLUINDO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E REMOÇÃO DO ENTULHO.	M	1.000,00	10,99	10.990,00
005	4	86100	MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPARO DE PONTO ELÉTRICO E OU PONTO DE LUZ EXISTENTE (SEM A PASSAGEM DOS CONDUTORES). SENDO CONSIDERADO O PONTO SOMENTE A SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E DE LUZ COMO: TOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); BOTÕES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REATORES, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO + TOMADAS, ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO).	UN	2.000,00	11,99	23.980,00
011	1	86153	MÃO DE OBRA DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO DEFEITUOSAS. COMPREENDE TODA A MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS INERENTES E AFINS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO, COMO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE VIDRO; REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS QUE COMPÕE O SISTEMA.	UN	150,00	188,00	28.200,00
011	2	86157	COLOCAÇÃO DE SILICONE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. APLICAÇÃO: FACHADAS, ESQUADRIA, VITRINAS, DIVISÓRIAS E AFINS. TIPO: SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE. MARCA REFERÊNCIA (COLA SILICONE CASCOLAFLEXITE, VIDRO E ALUMÍNIO) OBSERVAÇÕES: INCLUI O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO (EXCETO O VIDRO) E TODA MÃO DE OBRA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE POR SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE, OU SEJA, A MANUTENÇÃO PONTUAL DE FIXAÇÃO/CALAFETAÇÃO DE VIDROS COM SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE, QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO VIDRO. COMPREENDE AINDA A REMOÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE, A LIMPEZA DO REBAIXO, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DEBAGUETES, SE NECESSÁRIO, E LIMPEZA FINAL.	M	200,00	27,00	5.400,00
011	3	86159	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	203,00	6.090,00
011	4	86160	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A	UN	30,00	159,90	4.797,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: LUCIANO DE CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8426-E8690-422B4-D9920> e informe o código 8426-E8690-422B4-D9920





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

542

			REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.				
011	5	86161	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	148,00	4.440,00
011	6	86162	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO INFERIOR, COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO INFERIOR COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	86,00	2.580,00
011	7	86163	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER, DUPLO. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	10,00	196,50	1.965,00
011	8	86164	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	107,50	3.225,00
011	9	86165	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM JANELA OU PORTA DE VIDRO TEMPERADO, AUTOCOLANTE. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	M	200,00	42,90	8.580,00
011	10	86166	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA SIMPLES PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: ROLDANA SIMPLES EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	61,29	1.838,70
011	11	86167	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA DUPLA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: ROLDANA DUPLA EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	105,04	3.151,20
011	12	86168	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FACÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO 10 MM, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA SUPERIOR, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	261,52	7.845,60
011	13	86169	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA	UN	30,00	216,15	6.484,50

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 2 pessoas: LARISSA DOS SANTOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/69.238-E8532-43333-72820> e informe o código 6036-E956-63951-B920





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

543

			ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.				
011	14	86170	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO CENTRAL PARA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO CENTRAL, COM MOLA, PARA JANELA TIPO BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO COM 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL, INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	121,36	3.640,80
011	15	86171	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO SEM MIOLO APLICAÇÃO: SUPORTE DE CENTRO DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO SEM MIOLO PARA VIDRO TEMPERADO 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO, FUNCIONANDO COMO SUPORTE INFERIOR DE CENTRO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	102,00	3.060,00
012	1	86172	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 6mm COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFALTICA 4MM). Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	150,00	144,50	21.875,00
012	2	86173	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 10 mm, COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFALTICA 4MM). Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	150,00	157,50	23.625,00
012	3	86174	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PLACA CIMENTÍCIA. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	Hora	200,00	34,50	6.900,00

Valor total da Ata R\$ 272.347,80 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

Assinado por 2 pessoas: LUCIANO DE CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/68264-E6589-432E1E-78820> e informe o código 46836-E9560-609E4-D6920





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

544

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente, sem ônus para o MUNICÍPIO, de acordo com as especificações da cláusula primeira deste termo e com as solicitações da Municipalidade, nas unidades e locais públicos que serão indicados na nota de empenho pela Secretaria Solicitante, dentro do perímetro urbano e rural do MUNICÍPIO de Francisco Beltrão – PR.

3.2. A CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços a serem executados.

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de emissão da nota de empenho.

3.5. O MUNICÍPIO solicitará orçamentos no qual a CONTRATADA deverá registrar o prazo de início e término do serviço.

3.6. Após recebimento do orçamento pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

3.7. Após o recebimento da nota de empenho para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, com o fiscal responsável pelo acompanhamento.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir os serviços executados por, no mínimo de 90 (noventa) dias. (garantia no produto, material e instalação).

4.2. Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os serviços descritos neste termo, sem ônus para o MUNICÍPIO. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

4.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4. Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão dos interesses públicos que os cercam.

4.5. Realizar visita prévia ao local dos serviços e seguir orientações do responsável pela solicitação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

545

- 4.6. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- 4.7. Refazer a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, caso o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- 4.8. Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- 4.9. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- 4.10. Executar os serviços no prazo estabelecido.
- 4.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- 4.12. Fornecer além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, linhas de vida e etc.) necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deverá ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 4.13. Atentar para que as obras ou serviços que estejam em andamento estejam claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 4.14. Cumprir fielmente com todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.15. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.
- 4.16. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 4.18. Responsabilizar-se por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.
- 4.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT.
- 4.20. Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 4.21. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

546

- 4.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 4.23. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação expressa pelo CONTRATANTE.
- 4.24. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.25. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação do CONTRATANTE no que diz respeito à prestação dos serviços.
- 4.26. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 4.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 4.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 4.29. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- 4.30. Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 4.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.32. Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços (incluindo escadas, andaimes e outros), cabendo ao CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: cimento, areia, pedra, canos, conexões, fios, cabos elétricos, parafusos e outros.
- 4.33. Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.
- 4.34. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.35. Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas.
- 4.36. Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

547

4.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.38. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.

4.39. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações do edital.

5.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

5.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.

5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.14. Elaborar cronograma de serviços a serem executados pela CONTRATADA e fiscalizar o cumprimento destes, inclusive no que diz respeito ao prazo para conclusão dos serviços solicitados.

5.15. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9

Assinado por 2 pessoas: LACRETELLI CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6626-E990-42214-2020> e informe o código 6626-E990-42214-2020





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetivo após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Caberá ao Sr. **LUCIR COLPANI**, portador do R.G. nº 71657892 e inscrito no CPF/MF sob nº 838.635.089-04, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelos Servidores **Jean Gil de Oliveira**, CPF 082.382.979-07, telefone (46) 3520-2222.

8.3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

8.4. O responsável técnico pela execução dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor **MARCELO FASOLO**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-999269/D.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

551

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceites as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

552

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho.
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do MUNICÍPIO no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao MUNICÍPIO de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico 34/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 34/2023**.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **LUCIR COLPANI**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A L COLPANI LTDA

CONTRATADA
LUCIR COLPANI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A36-D93D-38F4-A920

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIR COLPANI (CNPJ 14.072.205/0001-97) em 03/04/2023 15:00:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A36-D93D-38F4-A920>





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 27/03/2024

DETENTOR DA ATA:

ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº: 41.610.974/0001-74

TELEFONE: (46)98822-5516

E-MAIL: andrerodriguesconstrutora@gmail.com

**RUA COLIBRI, 184 QUADRA559 LOTE 31 - CEP: 85605460 - BAIRRO:
MINIGUACU**

Francisco Beltrão/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - Processo nº 142/2023

Aos vinte e nove dias de março de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 34/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/03/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA, sediada na RUA COLIBRI, 184 QUADRA559 LOTE 31 - CEP: 85605460 - BAIRRO: MINIGUACU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 41.610.974/0001-74, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANDRE RODRIGUES, portador do RG nº 75936494 e do CPF nº 008.997.339-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
010	1	86145	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	2.000,00	15,00	30.000,00
010	2	86146	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CALÇADAS DE LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA E PAVER, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	3.000,00	15,00	45.000,00
010	3	86147	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS PAVIMENTADAS DE CONCRETO INTERTRAVADOS (PAVER), CONFORME NBR 9050/2020 E NBR 15953/2011. DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA LICITANTE, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	10.000,00	16,00	160.000,00
010	4	86148	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	2.000,00	10,00	20.000,00
010	5	86150	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO, COM FERRAGEM E FORMA MOLDADA IN-LOCO CONFORME MODELO EM ANEXO AO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA. INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	3.000,00	28,00	84.000,00
010	6	86152	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO CI-AR 1:2 FCK 15 MPA, CONFORME MEDIDAS ATENDENDO NBR 9050 DE 2020. INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	15,00	7.500,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

558

Valor total da Ata R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente, sem ônus para o MUNICÍPIO, de acordo com as especificações da cláusula primeira deste termo e com as solicitações da Municipalidade, nas unidades e locais públicos que serão indicados na nota de empenho pela Secretaria Solicitante, dentro do perímetro urbano e rural do MUNICÍPIO de Francisco Beltrão – PR.

3.2. A CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços a serem executados.

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de emissão da nota de empenho.

3.5. O MUNICÍPIO solicitará orçamentos no qual a CONTRATADA deverá registrar o prazo de início e término do serviço.

3.6. Após recebimento do orçamento pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

3.7. Após o recebimento da nota de empenho para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, com o fiscal responsável pelo acompanhamento.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir os serviços executados por, no mínimo de 90 (noventa) dias. (garantia no produto, material e instalação).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

559

- 4.2. Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os serviços descritos neste termo, sem ônus para o MUNICÍPIO. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.
- 4.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.4. Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão dos interesses públicos que os cercam.
- 4.5. Realizar visita prévia ao local dos serviços e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- 4.6. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- 4.7. Refazer a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, caso o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- 4.8. Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- 4.9. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- 4.10. Executar os serviços no prazo estabelecido.
- 4.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- 4.12. Fornecer além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, linhas de vida e etc.) necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deverá ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 4.13. Atentar para que as obras ou serviços que estejam em andamento estejam claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 4.14. Cumprir fielmente com todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.15. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.
- 4.16. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 4.18. Responsabilizar-se por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

560

- 4.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT.
- 4.20.** Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 4.21.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 4.22.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 4.23.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação expressa pelo CONTRATANTE.
- 4.24.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.25.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação do CONTRATANTE no que diz respeito à prestação dos serviços.
- 4.26.** Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 4.27.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 4.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 4.29.** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- 4.30.** Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 4.31.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.32.** Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços (incluindo escadas, andaimes e outros), cabendo ao CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: cimento, areia, pedra, canos, conexões, fios, cabos elétricos, parafusos e outros.
- 4.33.** Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

561

- 4.34. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.35. Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas.
- 4.36. Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra.
- 4.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.38. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.
- 4.39. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações do edital.
- 5.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

562

- 5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.14. Elaborar cronograma de serviços a serem executados pela CONTRATADA e fiscalizar o cumprimento destes, inclusive no que diz respeito ao prazo para conclusão dos serviços solicitados.
- 5.15. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3950	07.002.12.366.1201.2034	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3690	07.002.12.366.1201.2033	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

564

10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Caberá ao Sr. **ANDRE RODRIGUES**, portador do R.G. nº 75936494 e inscrito no CPF/MF sob nº 008.997.339-99, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelos Servidores **Jean Gil de Oliveira**, CPF 082.382.979-07, telefone (46) 3520-2222.

8.3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

8.4. O responsável técnico pela execução dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor **ALAN ALCENI MINELA**, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº A114750-1.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do MUNICÍPIO no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

567

Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6
--	---

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao MUNICÍPIO de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados como o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4021-E356-429B-D9CC> e informe o código 4021-E356-429B-D9CC





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico 34/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 34/2023.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **ANDRE RODRIGUES**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ANDRE RODRIGUES:
00899733999
Data: 2023.03.29 08:54:57-03'00'
CPF: 00899733999
CPF Assinador: ANDRE RODRIGUES:00899733999
Assinatura: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.29 08:54:57-03'00'
PDF E-Reader Versão: 11.0.1

ANDRE RODRIGUES
00899733999
ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA
ANDRE RODRIGUES
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 27/03/2024

DETENTOR DA ATA:

CARLOS DAVID DE MORAES METZLER - ME

CNPJ nº: 10.761.517/0001-57

TELEFONE: (46) 99917-1684, (46) 3524-0937 e (46) 99903-4979

E-MAIL: cirlenearq@gmail.com

**R SAO JUDAS TADEU, 111 Q 449 L 19 - CEP: 85604170 - BAIRRO:
GUANABARA**

Francisco Beltrão/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - Processo nº 142/2023

Aos vinte e nove dias de março de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 34/2023, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/03/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CARLOS DAVID DE MORAES METZLER - ME, sediada na R SAO JUDAS TADEU, 111 Q 449 L 19 - CEP: 85604170 - BAIRRO: GUANABARA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.517/0001-57, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CARLOS DAVID DE MORAES METZLER, portador do RG nº 82864008 e do CPF nº 008.019.470-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	86072	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DOS MUROS INTERNOS E EXTERNOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	8.000,00	1,07	8.560,00
001	2	86073	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PALANQUES, COLUNAS, PILARES E AFINS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	4.000,00	1,03	4.120,00
001	3	86074	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PAREDES, VIDROS E PISOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	15.000,00	1,03	15.450,00
001	4	86075	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE TELHADOS COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA, CONFORME MEDIDAS IN-LOCO.	M2	7.500,00	1,80	13.500,00
001	5	86076	EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE CALHAS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M	3.000,00	1,20	3.600,00
001	6	86077	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE CALÇADAS COM RASPAGEM COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	10.000,00	1,10	11.000,00
001	7	86078	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE ESTRUTURAS DE TELHADOS (TESOURAS, VIGAS TERÇAS E AFINS) COM RASPAGEM - INTERNOS E	M	2.000,00	2,70	5.400,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

571

			EXTERNOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.				
002	1	86079	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA. MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA.	M2	2.000,00	15,90	31.800,00
003	1	86080	MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE GOIVOS DE LATA. MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE GOIVOS DE LATA.	M	500,00	16,00	8.000,00
003	2	86081	MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO, INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS E TERÇAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	5.000,00	16,30	81.500,00
003	3	86082	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CUMEEIRA PARA TELHADO DE CHAPA DE FIBROCIMENTO ONDULADA.	M	500,00	18,60	9.300,00
003	4	86083	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONserto DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURAS EM GERAL.	M	500,00	16,30	8.150,00
003	5	86084	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE TELHADOS EM GERAL. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	5.000,00	15,99	79.950,00
003	6	86085	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE FECHAMENTO LATERAL COM TELHA DE FIBROCIMENTO OU ALUZINCO.	M2	300,00	18,00	5.400,00
003	7	86086	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE FORRO DE PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA COM PERFIL "U" E OU CANTONEIRA PARA SUSTENTAÇÃO EM PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA. INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONserto DE TARUGAMENTO DE MADEIRA PARA FORRO DE PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA, COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 0,50CM.	M2	3.000,00	21,00	63.000,00
003	8	86087	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	3.000,00	13,50	40.500,00
003	9	86088	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	UN	2.000,00	13,50	27.000,00
003	10	86089	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA; MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA;	UN	2.000,00	14,30	28.600,00
006	1	86101	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM TIJOLO À VISTA.	M2	500,00	27,90	13.950,00
006	2	86102	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COMPLETA	M3	50,00	166,80	8.340,00
006	3	86103	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COMPLETA MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COMPLETA	M3	50,00	249,90	12.495,00
006	4	86104	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA DE CONCRETO ARMADO INCLUINDO ESCORAMENTO E FORMA.	M3	50,00	284,00	14.200,00
006	5	86105	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE	M3	50,00	269,90	13.495,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4021-E356-429B-D9CC> e informe o código 4021-E356-429B-D9CC





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			CONCRETO ARMADO. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO.				
006	6	86106	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS.	M2	5.000,00	14,80	74.000,00
006	7	86107	MÃO DE OBRA DE CORTE EM PAREDE DE ALVENARIA EM GERAL. MÃO DE OBRA DE CORTE EM PAREDE DE ALVENARIA EM GERAL.	M2	500,00	16,80	8.400,00
006	8	86108	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2.	M2	15.000,00	2,40	36.000,00
006	9	86109	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2.	M2	15.000,00	8,50	127.500,00
006	10	86110	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL.	M2	2.000,00	6,50	13.000,00
006	11	86111	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA CIII. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA CIII.	M2	2.000,00	15,50	31.000,00
006	12	86112	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA OU PVC 7CM. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA OU PVC 7CM.	M	500,00	6,90	3.450,00
006	13	86113	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE CERÂMICO OU PORCELANATO 7 CM. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE CERÂMICO OU PORCELANATO 7 CM.	M	2.000,00	6,90	13.800,00
006	14	86114	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO OU PASTILHA, COM ARGAMASSA CIII. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO OU PASTILHA, COM ARGAMASSA CIII E REJUNTE.	M2	600,00	19,90	11.940,00
006	15	86115	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PISO COLADO OU CLICADO. MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PISO COLADO OU CLICADO.	M2	300,00	12,90	3.870,00
006	16	86116	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO.	M2	1.000,00	10,90	10.900,00
006	17	86117	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO BRUTO-REGUADO CI-AR 1:3 - 5 CM. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO BRUTO-REGUADO CI-AR 1:3 - 5 CM.	M2	1.000,00	6,90	6.900,00
006	18	86118	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA E CONTRA VERGA TRELÇADA. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA E CONTRA VERGA TRELÇADA, COM DESFORMA CI-AR 1:3.	M	1.000,00	9,50	9.500,00
006	19	86119	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CON. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO.	M2	3.000,00	25,90	77.700,00
006	20	86120	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO, COM FERRAGEM E BLOCO CHEIO(CONCRETADO).	M2	1.000,00	60,00	60.000,00
006	21	86121	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO.	M	500,00	19,90	9.950,00
006	22	86122	MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL. MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL.	M	3.000,00	16,00	48.000,00
006	23	86123	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	11,00	22.000,00
006	24	86124	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REMOÇÃO	M2	2.000,00	14,90	29.800,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

573

			DE REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES EM GERAL, COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.				
006	25	86125	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	10,90	21.800,00
006	26	86126	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM MALHA DE AÇO INCLUINDO (CORTE, PREPARO E FECHAMENTO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	18,90	9.450,00
006	27	86127	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM SELA TRINÇA, INCLUINDO (CORTE, PREPARO E APLICAÇÃO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M	500,00	9,00	4.500,00
006	28	86128	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITINA COM 8 MM DE ESPESURA. INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA. COR CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL.	M2	1.000,00	138,00	138.000,00
008	1	86136	MÃO DE OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO POR PONTO.	UN	1.500,00	50,00	75.000,00
008	2	86137	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO C/ TUBULAÇÃO. INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	M	2.000,00	12,90	25.800,00
008	3	86138	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UN	100,00	35,50	3.550,00
008	4	86139	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXÍVEL;	CJ	100,00	36,00	3.600,00
008	5	86140	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA	UN	100,00	36,50	3.650,00
008	6	86141	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO	UN	100,00	36,50	3.650,00
008	7	86142	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS	UN	50,00	3,50	175,00
008	8	86143	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO, ESCOVÓDROMO DE AÇO INOX COM METAIS;	M2	50,00	71,10	3.555,00

Valor total da Ata R\$ 1.397.750,00 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente, sem ônus para o MUNICÍPIO, de acordo com as especificações da cláusula primeira deste termo e com as solicitações da Municipalidade, nas unidades e locais públicos que serão indicados na nota de empenho pela Secretaria Solicitante, dentro do perímetro urbano e rural do MUNICÍPIO de Francisco Beltrão – PR.

3.2. A CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços a serem executados.

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de emissão da nota de empenho.

3.5. O MUNICÍPIO solicitará orçamentos no qual a CONTRATADA deverá registrar o prazo de início e término do serviço.

3.6. Após recebimento do orçamento pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

3.7. Após o recebimento da nota de empenho para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, com o fiscal responsável pelo acompanhamento.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir os serviços executados por, no mínimo de 90 (noventa) dias. (garantia no produto, material e instalação).

4.2. Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os serviços descritos neste termo, sem ônus para o MUNICÍPIO. inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

4.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4. Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão dos interesses públicos que os cercam.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

575

- 4.5. Realizar visita prévia ao local dos serviços e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- 4.6. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- 4.7. Refazer a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, caso o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- 4.8. Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- 4.9. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- 4.10. Executar os serviços no prazo estabelecido.
- 4.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- 4.12. Fornecer além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, linhas de vida e etc.) necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deverá ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 4.13. Atentar para que as obras ou serviços que estejam em andamento estejam claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 4.14. Cumprir fielmente com todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.15. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.
- 4.16. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 4.18. Responsabilizar-se por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.
- 4.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT.
- 4.20. Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 4.21. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

576

- 4.22.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 4.23.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação expressa pelo CONTRATANTE.
- 4.24.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.25.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação do CONTRATANTE no que diz respeito à prestação dos serviços.
- 4.26.** Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 4.27.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 4.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 4.29.** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- 4.30.** Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 4.31.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.32.** Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços (incluindo escadas, andaimes e outros), cabendo ao CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: cimento, areia, pedra, canos, conexões, fios, cabos elétricos, parafusos e outros.
- 4.33.** Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.
- 4.34.** Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.35.** Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas.
- 4.36.** Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

577

4.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.38. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.

4.39. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações do edital.

5.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

5.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.

5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.14. Elaborar cronograma de serviços a serem executados pela CONTRATADA e fiscalizar o cumprimento destes, inclusive no que diz respeito ao prazo para conclusão dos serviços solicitados.

5.15. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Caberá ao Sr. **CARLOS DAVID DE MORAES METZLER**, portador do R.G. nº 82864008 e inscrito no CPF/MF sob nº 008.019.470-22, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelos Servidores **Jean Gil de Oliveira**, CPF 082.382.979-07, telefone (46) 3520-2222.

8.3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

8.4. A responsável técnica pela execução dos serviços indicada pela CONTRATADA é a senhora **CIRLENE GOSCINSKI METZLER**, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU sob o nº A119531-0.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do MUNICÍPIO no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao MUNICÍPIO de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados como o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico 34/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 34/2023.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **CARLOS DAVID DE MORAES METZLER**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS DAVID DE MORAES METZLER
Data: 04/04/2023 09:19:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLOS DAVID DE MORAES METZLER - ME

CONTRATADA
CARLOS DAVID DE MORAES METZLER
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 27/03/2024

DETENTOR DA ATA:

FABIANO LEONIR LOPES

CNPJ nº: 27.708.274/0001-96

TELEFONE: (46) 3520-3750 e (46) 99971-0037

E-MAIL: contabilidadeveiga61@gmail.com

**R ANTONIO MONTEMEZZO, 38 LOTE 03 QUADRA 777 - CEP: 85606040 -
BAIRRO: JUPITER**

Francisco Beltrão/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - Processo nº 142/2023

Aos vinte e nove dias de março de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 34/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/03/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FABIANO LEONIR LOPES, sediada na R ANTONIO MONTEMEZZO, 38 LOTE 03 QUADRA 777 - CEP: 85606040 - BAIRRO: JUPITER, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.708.274/0001-96, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FABIANO LEONIR LOPES, portador do RG nº e do CPF nº 046.960.549-93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
007	1	86129	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS.	M2	500,00	47,40	23.700,00
007	2	86130	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA.	M2	500,00	46,19	23.095,00
007	3	86131	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO INCLUINDO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REQUADROS.	UN	100,00	125,23	12.523,00
007	4	86132	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA	UN	120,00	49,38	5.925,60
007	5	86133	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL.	M2	200,00	38,89	7.778,00
007	6	86134	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO.	M2	200,00	29,48	5.896,00
007	7	86135	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL	M	1.000,00	20,00	20.000,00
009	1	86144	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO MANUAL DE SOLO COM ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE	M3	1.500,00	84,98	127.470,00

Valor total da Ata R\$ 226.387,60 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente, sem ônus para o MUNICÍPIO, de acordo com as especificações da cláusula primeira deste termo e com as solicitações da Municipalidade, nas unidades e locais públicos que serão indicados na nota de empenho pela Secretaria Solicitante, dentro do perímetro urbano e rural do MUNICÍPIO de Francisco Beltrão – PR.

3.2. A CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços a serem executados.

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de emissão da nota de empenho.

3.5. O MUNICÍPIO solicitará orçamentos no qual a CONTRATADA deverá registrar o prazo de início e término do serviço.

3.6. Após recebimento do orçamento pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

3.7. Após o recebimento da nota de empenho para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, com o fiscal responsável pelo acompanhamento.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir os serviços executados por, no mínimo de 90 (noventa) dias. (garantia no produto, material e instalação).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 4.2. Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os serviços descritos neste termo, sem ônus para o MUNICÍPIO. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.**
- 4.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.**
- 4.4. Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão dos interesses públicos que os cercam.**
- 4.5. Realizar visita prévia ao local dos serviços e seguir orientações do responsável pela solicitação.**
- 4.6. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.**
- 4.7. Refazer a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, caso o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.**
- 4.8. Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.**
- 4.9. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.**
- 4.10. Executar os serviços no prazo estabelecido.**
- 4.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.**
- 4.12. Fornecer além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, linhas de vida e etc.) necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deverá ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.**
- 4.13. Atentar para que as obras ou serviços que estejam em andamento estejam claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.**
- 4.14. Cumprir fielmente com todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.**
- 4.15. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.**
- 4.16. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.**
- 4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.**
- 4.18. Responsabilizar-se por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.**
- 4.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT.

4.20. Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

4.21. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

4.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.23. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação expressa pelo CONTRATANTE.

4.24. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.25. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação do CONTRATANTE no que diz respeito à prestação dos serviços.

4.26. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

4.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

4.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

4.29. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

4.30. Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

4.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.32. Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços (incluindo escadas, andaimes e outros), cabendo ao CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: cimento, areia, pedra, canos, conexões, fios, cabos elétricos, parafusos e outros.

4.33. Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

590

- 4.34. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.35. Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas.
- 4.36. Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra.
- 4.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.38. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.
- 4.39. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações do edital.
- 5.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.
- 5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.14. Elaborar cronograma de serviços a serem executados pela CONTRATADA e fiscalizar o cumprimento destes, inclusive no que diz respeito ao prazo para conclusão dos serviços solicitados.

5.15. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2085	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	113	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

593

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Caberá ao Sr. **FABIANO LEONIR LOPES**, inscrito no CPF/MF sob nº 046.960.549-93, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelos Servidores **Jean Gil de Oliveira**, CPF 082.382.979-07, telefone (46) 3520-2222.

8.3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

8.4. O responsável técnico pela execução dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor **DIEGO FAENELLO**, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR-189154/D.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação perfdida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do MUNICÍPIO no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao MUNICÍPIO de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados como o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico 34/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 34/2023**.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **FABIANO LEONIR LOPES**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABIANO LEONIR LOPES

CONTRATADA
FABIANO LEONIR LOPES
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1115-A656-876C-6DA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO LEONIR LOPES (CNPJ 27.708.274/0001-96) VIA PORTADOR FABIANO LEONIR LOPES (CPF 046.XXX.XXX-93) em 05/04/2023 14:43:50 (GMT-03:00)**
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FABIANO LEONIR LOPES (CNPJ 27.708.274/0001-96) VIA PORTADOR FABIANO LEONIR LOPES (CPF 046.XXX.XXX-93) em 05/04/2023 14:47:49 (GMT-03:00)**
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1115-A656-876C-6DA8>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução.

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 27/03/2024

DETENTOR DA ATA:

S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ nº: 40.474.563/0001-36

TELEFONE: (46) 99116-5159

E-MAIL: sjservicoslicitacoes@gmail.com e luizinhovargas@hotmail.com

RUA GONCALVES DIAS, 1113 - CEP: 85508222 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO

Pato Branco/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - Processo nº 142/2023

Aos vinte e nove dias de março de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 34/2023, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/03/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, sediada na RUA GONCALVES DIAS, 1113 - CEP: 85508222 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.474.563/0001-36, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. SILVANA GONÇALVES DA SILVA, portadora do CPF nº 050.287.001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	86090	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE FORRO E PAREDE EM GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00	35.400,00
004	2	86091	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE FORRO E PAREDE EM DRYWALL. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	135,00	40.500,00
004	3	86092	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL). INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00	35.400,00
004	4	86093	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM PLACAS DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	89,00	26.700,00
004	5	86094	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL). INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	71,00	35.500,00
004	6	86095	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	52,00	26.000,00
004	7	86096	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE E FORRO DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá	hora	200,00	50,00	10.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

601

		atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente, sem ônus para o MUNICÍPIO, de acordo com as especificações da cláusula primeira deste termo e com as solicitações da Municipalidade, nas unidades e locais públicos que serão indicados na nota de empenho pela Secretaria Solicitante, dentro do perímetro urbano e rural do MUNICÍPIO de Francisco Beltrão – PR.

3.2. A CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços a serem executados.

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de emissão da nota de empenho.

3.5. O MUNICÍPIO solicitará orçamentos no qual a CONTRATADA deverá registrar o prazo de início e término do serviço.

3.6. Após recebimento do orçamento pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO solicitará o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

3.7. Após o recebimento da nota de empenho para execução do serviço a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, com o fiscal responsável pelo acompanhamento.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: SARAIVOMARCONI MARCOS BELOJUE E SILVA; MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4922-E888E-6F382E8870> e informe o código: 4522-E888E-6F382E8870





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

602

- 4.1. Garantir os serviços executados por, no mínimo de 90 (noventa) dias. (garantia no produto, material e instalação).
- 4.2. Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os serviços descritos neste termo, sem ônus para o MUNICÍPIO. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.
- 4.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.4. Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão dos interesses públicos que os cercam.
- 4.5. Realizar visita prévia ao local dos serviços e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- 4.6. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- 4.7. Refazer a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, caso o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- 4.8. Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- 4.9. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- 4.10. Executar os serviços no prazo estabelecido.
- 4.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- 4.12. Fornecer além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, linhas de vida e etc.) necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deverá ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 4.13. Atentar para que as obras ou serviços que estejam em andamento estejam claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 4.14. Cumprir fielmente com todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.15. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.
- 4.16. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

603

- 4.18.** Responsabilizar-se por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.
- 4.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT.
- 4.20.** Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 4.21.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 4.22.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 4.23.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação expressa pelo CONTRATANTE.
- 4.24.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.25.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação do CONTRATANTE no que diz respeito à prestação dos serviços.
- 4.26.** Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 4.27.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 4.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 4.29.** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- 4.30.** Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 4.31.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.32.** Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços (incluindo escadas, andaimes e outros), cabendo ao CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: cimento, areia, pedra, canos, conexões, fios, cabos elétricos, parafusos e outros.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

604

- 4.33. Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.
- 4.34. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.35. Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas.
- 4.36. Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra.
- 4.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.38. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.
- 4.39. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações do edital.
- 5.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 5.12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.
- 5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.14. Elaborar cronograma de serviços a serem executados pela CONTRATADA e fiscalizar o cumprimento destes, inclusive no que diz respeito ao prazo para conclusão dos serviços solicitados.
- 5.15. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

607

3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Caberá à Sra. **SILVANA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 050.287.001-09, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelos Servidores **Jean Gil de Oliveira**, CPF 082.382.979-07, telefone (46) 3520-2222.

8.3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

8.4. O responsável técnico pela execução dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor **LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS**, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o Nº A128028-7.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

608

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subseqüentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

609

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do MUNICÍPIO no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

610

Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao MUNICÍPIO de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados como o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular-ou-fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico 34/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 34/2023.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. **SILVANA GONÇALVES DA SILVA**, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CONTRATADA
SILVANA GONÇALVES DA SILVA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4532-CD5E-9FA2-8970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (CNPJ 40.474.563/0001-36) VIA PORTADOR SILVANA GONCALVES DA SILVA (CPF 050.XXX.XXX-09) em 03/04/2023 16:31:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4532-CD5E-9FA2-8970>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4021-E356-429B-D9CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 05/04/2023 16:29:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 06/04/2023 10:32:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4021-E356-429B-D9CC>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) **REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução, decorrente do Pregão eletrônico nº 34/2023 com vigência de 29 de março de 2023 a 27 de março de 2024 conforme segue:**

ATA SRP Nº 399/2023

EMPRESA DETENTORA: A L COLPANI LTDA

CNPJ Nº 49.427.021/0001-87

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
005	1	86097	MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. SENDO CONSIDERADO O PONTO PRONTO O MESMO FUNCIONANDO TOTALMENTE INSTALADO E LIGADO A REDE. INCLUINDO A PASSAGEM DOS CONDUTORES (LINHA ELÉTRICA E/OU CIRCUITOS TERMINAIS E ATERRAMENTO); A LIGAÇÃO DOS CONDUTORES NA REDE E/OU QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ATÉ O PONTO DE UTILIZAÇÃO E PONTO DE LUZ. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E PONTOS DE LUZ COMO SENDO ESTES CONSIDERADOS UM PONTO TOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO POR MÓDULO. (INCLUSO PONTO DE LUZ CORRESPONDENTE AO INTERRUPTOR) (01 PONTO); BOTÕES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); PONTO DE LUZ ADICIONAL: (QUANDO O INTERRUPTOR POSSUI DOIS OU MAIS PONTOS DE LUZ LIGADOS AO MESMO INTERRUPTOR); BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); SE NECESSÁRIO INSTALAÇÃO DE CANALETA, CONDUITE, CAIXA DE PASSAGEM E OUTROS.	UN	2.000,00	24,95
005	2	86098	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ATERRAMENTO: (REDE EXTERNA/RAMAL: DO POSTE ATÉ O QUADRO DE MEDIÇÃO) E/OU REDE DE ENTRADA/REDE DE DISTRIBUIÇÃO; (DO QUADRO DE MEDIÇÃO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OU REDE MESTRE DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITO). INCLUINDO PASSAGEM DOS CABOS, FIOS, LIGAÇÃO, SE NECESSÁRIO, CORTE DE PAREDE E FECHAMENTO E/OU ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA PARA REDES SUBTERRÂNEA, CANALETA, CONDUITE, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, E OUTROS. (SENDO QUE O METRO LINEAR SERÁ CONSIDERADO A METRAGEM LINEAR DA REDE DE ENTRADA E/OU CIRCUITO DE DISTRIBUIÇÃO).	MTLIN	2.000,00	21,99
005	3	86099	MÃO DE OBRA DE CORTE E FECHAMENTO DE PAREDE INCLUINDO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E REMOÇÃO DO ENTULHO.	MTLIN	1.000,00	10,99
005	4	86100	MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPARO DE PONTO ELÉTRICO E OU PONTO DE LUZ EXISTENTE (SEM A PASSAGEM DOS CONDUTORES). SENDO CONSIDERADO O PONTO SOMENTE A SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E DE LUZ COMO: TOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); BOTÕES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REATORES, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO + TOMADAS, ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO).	UN	2.000,00	11,99
011	1	86153	MÃO DE OBRA DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO	UN	150,00	188,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			TEMPERADO DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO DEFEITUOSAS. COMPREENDE TODA A MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS INERENTES E AFINS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO, COMO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE VIDRO; REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS QUE COMPÕE O SISTEMA.			
011	2	86157	COLOCAÇÃO DE SILICONE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. APLICAÇÃO: FACHADAS, ESQUADRIA, VITRINAS, DIVISÓRIAS E AFINS.TIPO: SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE.MARCA REFERÊNCIA (COLA SILICONE CASCOLAFLEXITE, VIDRO E ALUMÍNIO) OBSERVAÇÕES: INCLUI O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO (EXCETO O VIDRO) E TODA MÃO DE OBRA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE POR SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE, OU SEJA, A MANUTENÇÃO PONTUAL DE FIXAÇÃO/CALAFETAÇÃO DE VIDROS COM SELANTE MONOCOMPONENTE DESILICONE, QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO VIDRO. COMPREENDE AINDA A REMOÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE, A LIMPEZA DO REBAIXO, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE BAGUETES, SE NECESSÁRIO, E LIMPEZA FINAL.	MTLIN	208,80	27,00
011	3	86159	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	203,00
011	4	86160	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	159,90
011	5	86161	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	148,00
011	6	86162	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO INFERIOR, COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: TRINCO INFERIOR COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	86,00
011	7	86163	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.DESCRICÃO: PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER, DUPLO. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	10,00	196,50
011	8	86164	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	107,50
011	9	86165	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO CARACTERÍSTICAS: ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM JANELA OU PORTA DE VIDRO TEMPERADO, AUTOCOLANTE. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	MTLIN	200,00	42,90
011	10	86166	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA SIMPLES PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO.DESCRICÃO: ROLDANA SIMPLES EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA	UN	30,00	61,29

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
011	11	86167	ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.		
011	11	86167	UN	30,00	105,04
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA DUPLA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: ROLDANA DUPLA EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.					
011	12	86168	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FACÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO 10 MM, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA SUPERIOR, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.		
011	12	86168	UN	30,00	261,52
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.					
011	13	86169	UN	30,00	216,15
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO CENTRAL PARA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO CENTRAL, COM MOLA, PARA JANELA TIPO BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO COM 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.					
011	14	86170	UN	30,00	121,36
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO SEM MIOLO APLICAÇÃO: SUPORTE DE CENTRO DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO SEM MIOLO PARA VIDRO TEMPERADO 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO, FUNCIONANDO COMO SUPORTE INFERIOR DE CENTRO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.					
011	15	86171	UN	30,00	102,00
012	1	86172	M2	150,00	144,50
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 6mm COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFALTICA 4MM). Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.					
012	2	86173	M2	150,00	157,50
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 10 mm, COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFALTICA 4MM). Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.					
012	3	86174	HR	200,00	34,50
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PLACA CIMENTÍCIA. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.					

ATA SRP Nº400/2023

EMPRESA DETENTORA: ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 41.610.974/0001-74

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
010	1	86145	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE MEIO FIO DE	MTLN	2.000,00	15,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 2 pessoas: DANIELA RAITZ e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7472-BC84-FE0E-9931> e informe o código 7472-BC84-FE0E-9931





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

617

			CONCRETO INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.			
010	2	86146	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CALÇADAS DE LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA E PAVER, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	3.000,00	15,00
010	3	86147	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS PAVIMENTADAS DE CONCRETO INTERTRAVADOS (PAVER), CONFORME NBR 9050/2020 E NBR 15953/2011. DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA LICITANTE, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	10.000,00	16,00
010	4	86148	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	2.000,00	10,00
010	5	86150	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO, COM FERRAGEM E FORMA MOLDADA IN-LOCO CONFORME MODELO EM ANEXO AO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA. INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	3.000,00	28,00
010	6	86152	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO CI-AR 1:2 FCK 15 MPA, CONFORME MEDIDAS ATENDENDO NBR 9050 DE 2020. INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	15,00

ATA SRP Nº401/2023

EMPRESA DETENTORA: CARLOS DAVID DE MORAES METZLER - ME

CNPJ Nº 10.761.517/0001-57

Lote	Item	Código	Descrição	US	Quant.	Valor unitário - R\$
001	1	86072	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DOS MUROS INTERNOS E EXTERNOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA. INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	8.000,00	1,07
001	2	86073	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PALANQUES, COLUNAS, PILARES E AFINS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA. INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	4.000,00	1,03
001	3	86074	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PAREDES, VIDROS E PISOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	15.000,00	1,03
001	4	86075	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE TELHADOS COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA. CONFORME MEDIDAS IN-LOCO.	M2	7.500,00	1,80
001	5	86076	EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE CALHAS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	MTLIN	3.000,00	1,20
001	6	86077	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE CALÇADAS COM RASPAGEM COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	10.000,00	1,10
001	7	86078	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE ESTRUTURAS DE TELHADOS (TESOURAS, VIGAS TERÇAS E AFINS) COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	MTLIN	2.000,00	2,70
002	1	86079	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA. MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA.	M2	2.000,00	15,90
003	1	86080	MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE GOÍVOS DE LATA. MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE GOÍVOS DE LATA.	MTLIN	500,00	16,00
003	2	86081	MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO, INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS E TERÇAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	5.000,00	16,30

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 2 pessoas: DANIELA RAITZ e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7472-BC84-FE0E-9931> e informe o código 7472-BC84-FE0E-9931





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

003	3	86082	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CUMEEIRA PARA TELHADO DE CHAPA DE FIBROCIMENTO ONDULADA.	MTLIN	500,00	18,60
003	4	86083	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURAS EM GERAL.	MTLIN	500,00	16,30
003	5	86084	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE TELHADOS EM GERAL. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	5.000,00	15,99
003	6	86085	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE FECHAMENTO LATERAL COM TELHA DE FIBROCIMENTO OU ALUZINCO.	M2	300,00	18,00
003	7	86086	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE FORRO DE PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA COM PERFIL "U" E OU CANTONEIRA PARA SUSTENTAÇÃO EM PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA. INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONserto DE TARUGAMENTO DE MADEIRA PARA FORRO DE PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA. COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 0,50CM.	M2	3.000,00	21,00
003	8	86087	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	3.000,00	13,50
003	9	86088	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONserto DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	UN	2.000,00	13,50
003	10	86089	MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA; MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA;	UN	2.000,00	14,30
006	1	86101	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM TIJOLO À VISTA.	M2	500,00	27,90
006	2	86102	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COMPLETA	M3	50,00	166,80
006	3	86103	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK 15 M MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COMPLETA	M3	50,00	249,90
006	4	86104	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA DE CONCRETO ARMADO INCLUINDO ESCORAMENTO E FORMA.	M3	50,00	284,00
006	5	86105	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO.	M3	50,00	269,90
006	6	86106	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS.	M2	5.000,00	14,80
006	7	86107	MÃO DE OBRA DE CORTE EM PAREDE DE ALVENARIA EM GERAL. MÃO DE OBRA DE CORTE EM PAREDE DE ALVENARIA EM GERAL.	M2	500,00	16,80
006	8	86108	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2.	M2	15.000,00	2,40
006	9	86109	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2.	M2	15.000,00	8,50
006	10	86110	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL	M2	2.000,00	6,50
006	11	86111	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA CIII. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA CIII.	M2	2.000,00	15,50
006	12	86112	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA OU PVC 7CM. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA OU PVC 7CM.	MTLIN	500,00	6,90
006	13	86113	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE CERAMICO OU PORCELANATO 7 CM. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE CERAMICO OU PORCELANATO 7 CM.	MTLIN	2.000,00	6,90
006	14	86114	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO OU PASTILHA, COM ARGAMASSA CIII MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO OU	M2	600,00	19,90

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 2 pessoas: DANIELA RAITZ e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.fdoc.com.br/verificacao/7472-BC84-FE0E-8931>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

619

			PASTILHA, COM ARGAMASSA CIII E REJUNTE.			
006	15	86115	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PISO COLADO OU CLICADO. MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PISO COLADO OU CLICADO.	M2	300,00	12,90
006	16	86116	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO.	M2	1.000,00	10,90
006	17	86117	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO BRUTO-REGUADO CI-AR 1:3 - 5 CM. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO BRUTO-REGUADO CI-AR 1:3 - 5 CM.	M2	1.000,00	6,90
006	18	86118	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA E CONTRA VERGA TRELIXADA MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA E CONTRA VERGA TRELIXADA, COM DESFORMA CI-AR 1:3	MTLIN	1.000,00	9,50
006	19	86119	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CON MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO.	M2	3.000,00	25,90
006	20	86120	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO, COM FERRAGEM E BLOCO CHEIO(CONCRETADO).	M2	1.000,00	60,00
006	21	86121	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO.	MTLIN	500,00	19,90
006	22	86122	MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL	MTLIN	3.000,00	16,00
006	23	86123	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	11,00
006	24	86124	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES EM GERAL, COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	14,90
006	25	86125	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	10,90
006	26	86126	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM MALHA DE AÇO INCLUINDO (CORTE, PREPARO E FECHAMENTO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	18,90
006	27	86127	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM SELA TRINCA, INCLUINDO (CORTE, PREPARO E APLICAÇÃO). COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	500,00	9,00
006	28	86128	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITINA COM 8 MM DE ESPESSURA. INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA. COR CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL.	M2	1.000,00	138,00
008	1	86136	MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO POR FONTO.	UN	1.500,00	50,00
008	2	86137	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO C/ TUBULAÇÃO. INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	MTLIN	2.000,00	12,90
008	3	86138	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UN	100,00	35,50
008	4	86139	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXÍVEL;	CJ	100,00	36,00
008	5	86140	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA	UN	100,00	36,50
008	6	86141	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO	UN	100,00	36,50
008	7	86142	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS	UN	50,00	3,50
008	8	86143	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO, ESCOVÓDROMO DE AÇO INOX COM METAIS;	M2	50,00	71,10

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

Assinado por 2 pessoas: DANIELA RAITZ e ANTONIO CARLOS BONETTI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7472-BC84-FE0E-8931>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA SRP Nº402/2023

EMPRESA DETENTORA: FABIONO LEONIR LOPES

CNPJ Nº 27.708.274/0001-96

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
007	1	86129	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS.	M2	500,00	47,40
007	2	86130	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA.	M2	500,00	46,19
007	3	86131	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO INCLUINDO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REQUADROS.	UN	100,00	125,23
007	4	86132	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA	UN	120,00	49,38
007	5	86133	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL.	M2	200,00	38,89
007	6	86134	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO.	M2	200,00	29,48
007	7	86135	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL	MTLIN	1.000,00	20,00
009	1	86144	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO MANUAL DE SOLO COM ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE	M3	1.500,00	84,98

ATA SRP Nº403/2023

EMPRESA DETENTORA: S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 40.474.563/0001-36

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
004	1	86090	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00
004	2	86091	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM DRYWALL. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	135,00
004	3	86092	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL). INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00
004	4	86093	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM PLACAS DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	89,00
004	5	86094	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL). INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	71,00
004	6	86095	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	52,00
004	7	86096	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE E FORRO DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	HR	200,00	50,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

Assinado por 2 pessoas: DANIELA RAITZ e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7472-BC84-FE0E-8931> e informe o código 7472-BC84-FE0E-8931



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

Daniela RaitzAntonio Carlos Bonetti
Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7472-BC84-FE0E-8931

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 03/04/2023 14:43:03 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 03/04/2023 15:19:29 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7472-BC84-FE0E-8931>

226041	ALLYNE APARECIDA ROSA DIAS	ATENDENTE DE FARMÁCIA JU II	10/03/2023	06/05/2023	58
1126249	ANA VANDRESSA DE CARVALHO LEAO ZANCIETA	Professor da Rede Municipal	14/03/2023	17/03/2023	4
198741	ANGELA LISBOA DA SILVA FERREIRA	Auxiliar Em Saude Bucal II	02/03/2023	31/03/2023	30
226081	ANGELA MARIA MACIADO	Agente de Serviços Gerais	14/03/2023	17/03/2023	4
54791	ANTONIO FARINIA JORGE JUNIOR	Odontologo	13/03/2023	22/03/2023	10
146991	BERNARDETE PREIS HILLMANN SCHIMITZ	Agente de Serviços Gerais	14/02/2023	17/02/2023	4
1126260	CAROLINA APARECIDA LIMA PERES DE OLIVEIRA	Professor da Rede Municipal	17/03/2023	31/03/2023	15
116571	CLEONIR CORDEIRO DOS SANTOS	Professor da Rede Municipal	06/03/2023	20/03/2023	15
116572	CLEONIR CORDEIRO DOS SANTOS	Professor da Rede Municipal	06/03/2023	20/03/2023	15
1126754	DALANE ANDRESSA FERREIRA	Professor da Rede Municipal	21/03/2023	23/03/2023	3
212871	DAIANE REGINA MORAIS MULLER	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	01/03/2023	30/03/2023	30
201891	DANIELA REGINATTO MAFFESSONI	Professor da Rede Municipal	28/02/2023	29/03/2023	30
201892	DANIELA REGINATTO MAFFESSONI	Professor da Rede Municipal	28/02/2023	29/03/2023	30
231041	DEISE LARA MORESCHI PREVIATTI	Agente Administrativo	08/03/2023	06/04/2023	30
176801	DELMIR ANTONIO CLUZENI	Operador de Maquinas	17/02/2023	02/04/2023	45
217541	EDIRLENE DIAS	Psicólogo - Classe 2	22/02/2023	27/02/2023	6
202331	EDIVALDO DOS SANTOS	Agente de Limpeza Publica	10/03/2023	07/04/2023	29
213951	ELISANGELA ROSA BOLICO	Agente de Serviços Gerais	28/02/2023	02/05/2023	3
201991	FABIANA ZANINI	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	19/03/2023	17/04/2023	30
1126347	FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	05/03/2023	14/03/2023	10
200331	GORETE MACIEL	Agente de Serviços Gerais	15/03/2023	17/03/2023	3
213141	HELENA DALMORA	Agente de Serviços Gerais	17/03/2023	15/04/2023	30
1126084	INDIANARA AZEREDO DA SILVA	Professor da Rede Municipal	22/02/2023	24/02/2023	3
1127783	INDIANARA AZEREDO DA SILVA	Professor da Rede Municipal/Libras	22/02/2023	24/02/2023	3
1126480	IRABELA CONCEICAO LOBATO DE SOUZA	Professor da Rede Municipal	13/03/2023	22/03/2023	10
1125925	JENIFER RODRIGUES DE ALMEIDA	Professor da Rede Municipal	22/02/2023	05/03/2023	12
156281	JOSE OSNI LOPES	Agente de Manutencao	24/02/2023	22/03/2023	180
1126356	JOSIANE BIELSKI LEONARDO	Professor Rede Municipal/Cmci	10/03/2023	17/03/2023	8
230081	JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO	Professor da Rede Municipal	16/03/2023	29/03/2023	14
1127520	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	08/03/2023	11/03/2023	4
216541	LIDIA SIRIA PARTICHELI	Agente de Serviços Gerais	20/02/2023	20/03/2023	29
221561	LOREANY DIAS COSTA KRIGER	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	20/03/2023	24/03/2023	5
228451	LUCAS JUNER PRIESTER	Professor da Rede Municipal	17/03/2023	26/03/2023	10
206211	LUCILENE ENIKI CORDEIRO	Agente de Serviços Gerais	20/03/2023	24/03/2023	5
1127850	LUCIMARA GOBATO MARQUES BELLO	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	21/03/2023	24/03/2023	4
226361	MARIA EDITE GODOI	Agente de Serviços Gerais	28/02/2023	28/04/2023	60
1126452	MARILEI DE FATIMA DE ALMEIDA QUEIROZ DOS SANTOS	Auxiliar Em Saude Bucal II	17/03/2023	20/03/2023	4
99971	MARIZA TEREZINHA BARONI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	09/03/2023	14/03/2023	6
99971	MARIZA TEREZINHA BARONI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	15/03/2023	21/03/2023	7
99971	MARIZA TEREZINHA BARONI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	22/03/2023	29/03/2023	8
72181	MIRTES REGINA FELIPPI	Professor da Rede Municipal	06/03/2023	15/03/2023	10
225281	MONIA QUAGLIOTTO CRUZ	Agente de Serviços Gerais	02/03/2023	29/03/2023	28
151721	NELSON JOSE PEDROSO	Agente de Manutencao	05/03/2023	01/04/2023	28
224941	NOEMI DA SILVA	Agente de Serviços Gerais	14/03/2023	17/03/2023	4
226721	PAMELA REGINA BATTISTELA	Enfermeiro	21/03/2023	27/03/2023	7
44481	REMAR EVANDRO LANG	Agente de Serviços Gerais	26/03/2023	22/06/2023	89
206491	ROSANGELA LORENA BOLDORI KRUG	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	15/03/2023	13/04/2023	30
206491	ROSANGELA LORENA BOLDORI KRUG	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	14/04/2023	15/04/2023	2
1126865	SANDRELLI RIBEIRO LAZZAROTTO	Tecnico Em Enfermagem	05/03/2023	07/03/2023	3
222881	SILVANA DA SILVA DOS REIS	Agente de Serviços Gerais	09/03/2023	06/06/2023	90
213871	VALERIA APARECIDA ZANCHETA CASTOLDI	Agente de Serviços Gerais	19/03/2023	21/03/2023	3
216081	VANDERLEIA MARCIA RODRIGUES DA ROSA	Agente de Serviços Gerais	28/02/2023	14/03/2023	15

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:EE743A8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) **REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução, decorrente do Pregão eletrônico nº 34/2023 com vigência de 29 de março de 2023 a 27 de março de 2024 conforme segue:**

ATA SRP Nº 399/2023

EMPRESA DETENTORA: A L COLPANI LTDA

CNPJ Nº 49.427.021/0001-87

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário RS
005	1	86097	MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. SENDO CONSIDERADO O PONTO PRONTO O MESMO FUNCIONANDO TOTALMENTE INSTALADO E LIGADO A REDE, INCLUINDO A PASSAGEM DOS CONDUTORES (LINHA ELÉTRICA E/OU CIRCUITOS TERMINAIS E ATERRAMENTO); A LIGAÇÃO DOS CONDUTORES NA REDE E/OU QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ATÉ O PONTO DE UTILIZAÇÃO E PONTO DE LUZ. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E PONTOS DE LUZ COMO SENDO ESTES CONSIDERADOS UM PONTOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO POR MÓDULO. (INCLUSO PONTO DE LUZ CORRESPONDENTE AO INTERRUPTOR) (01 PONTO); BOTES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); PONTO DE LUZ ADICIONAL. (QUANDO O INTERRUPTOR POSSUI DOIS OU MAIS PONTOS DE LUZ LIGADOS AO MESMO INTERRUPTOR); BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); SE NECESSÁRIO INSTALAÇÃO DE CANALETA, CONDUITE, CAIXA DE PASSAGEM E OUTROS.	UN	2.000,00	24,95
005	2	86098	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ATERRAMENTO; (REDE EXTERNA/RAMAL; DO POSTE ATÉ O QUADRO DE MEDIÇÃO) E/OU REDE DE ENTRADA/REDE DE DISTRIBUIÇÃO; (DO QUADRO DE MEDIÇÃO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OU REDE MESTRE DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITO). INCLUINDO PASSAGEM DOS CABOS, FIOS, LIGAÇÃO, SE NECESSÁRIO, CORTE DE PAREDE E FECHAMENTO E/OU	M/TLIN	2.000,00	21,99

			ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA PARA REDES SUBTERRÂNEA, CANALETA, CONDUITE, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, E OUTROS. (SENDO QUE O METRO LINEAR SERÁ CONSIDERADO A METRAGEM LINEAR DA REDE DE ENTRADA E/OU CIRCUITO DE DISTRIBUIÇÃO).			
005	3	86099	MÃO DE OBRA DE CORTE E FECHAMENTO DE PAREDE INCLUINDO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E REMOÇÃO DO ENTULHO.	MTLIN	1.000,00	10,99
005	4	86100	MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPARO DE PONTO ELÉTRICO E OU PONTO DE LUZ EXISTENTE (SEM A PASSAGEM DOS CONDUTORES). SENDO CONSIDERADO O PONTO SOMENTE A SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E DE LUZ COMO: TOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); BÔTONES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINÁRIA, REATORES, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO + TOMADAS, ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO).	UN	2.000,00	11,99
011	1	86153	MÃO DE OBRA DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO DEFEITUOSAS. COMPREENDE TODA A MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS INERENTES E AFINS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO, COMO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE VIDRO; REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS QUE COMPÕE O SISTEMA.	UN	150,00	188,00
011	2	86157	COLOCAÇÃO DE SILICONE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. APLICAÇÃO: FACHADAS, ESQUADRIA, VITRINAS, DIVISÓRIAS E AFINS. TIPO: SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE. MARCA REFERENCIAL (COLA SILICONE CASCOLAFLEXITE, VIDRO E ALUMÍNIO) OBSERVAÇÕES: INCLUI O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO (EXCETO O VIDRO) E TODA MÃO DE OBRA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE POR SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE, OU SEJA, A MANUTENÇÃO PONTUAL DE FIXAÇÃO/CALAFETAÇÃO DE VIDROS COM SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE, QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO VIDRO. COMPREENDE AINDA A REMOÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE, A LIMPEZA DO REBAIXO, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE BAGUETES, SE NECESSÁRIO, E LIMPEZA FINAL.	MTLIN	200,00	27,00
011	3	86159	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	203,00
011	4	86160	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	159,90
011	5	86161	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	148,00
011	6	86162	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO INFERIOR, COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO INFERIOR COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	86,00
011	7	86163	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER, DUPLA. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	10,00	196,50
011	8	86164	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	107,50
011	9	86165	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM JANELA OU PORTA DE VIDRO TEMPERADO, AUTOCOLANTE. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	MTLIN	200,00	42,90
011	10	86166	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA SIMPLES PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: ROLDANA SIMPLES EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	61,29
011	11	86167	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA DUPLA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: ROLDANA DUPLA EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	105,04
011	12	86168	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FAÇÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FAÇÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO 10 MM, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA SUPERIOR, EM LATÃO FUNDIDO, COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	261,52
011	13	86169	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO, COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	216,15
011	14	86170	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO CENTRAL PARA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO CENTRAL, COM MOLA, PARA JANELA TIPO BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO COM 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO, COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	121,36
011	15	86171	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO SEM MIOLO APLICAÇÃO: SUPORTE DE CENTRO DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO SEM MIOLO PARA VIDRO TEMPERADO 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO, FUNCIONANDO COMO SUPORTE INFERIOR DE CENTRO, COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	102,00
012	1	86172	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 6mm COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFÁLTICA 4MM). Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	150,00	144,50
012	2	86173	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 10 mm, COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFÁLTICA 4MM). Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	150,00	157,50
012	3	86174	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PLACA CIMENTÍCIA. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	HR	200,00	34,50

ATA SRP Nº400/2023

EMPRESA DETENTORA: ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 41.610.974/0001-74

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário RS
010	1	86145	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	2.000,00	15,00

010	2	86146	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CALÇADAS DE LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA E PAVER, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	3.000,00	15,00
010	3	86147	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS PAVIMENTADAS DE CONCRETO INTERTRAVADOS (PAVER), CONFORME NBR 9050/2020 E NBR 15953/2011, DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA LICITANTE, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	10.000,00	16,00
010	4	86148	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	2.000,00	10,00
010	5	86150	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO, COM FERRAGEM E FORMA MOLDADA IN-LOCO CONFORME MODELO EM ANEXO AO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA. INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	3.000,00	28,00
010	6	86152	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO CI-AR 1:2 FCK 15 MPa, CONFORME MEDIDAS ATENDENDO NBR 9050 DE 2020. INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	15,00

ATA SRP Nº401/2023

EMPRESA DETENTORA: CARLOS DAVID DE MORAES METZLER - ME

CNPJ Nº 10.761.517/0001-57

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	86072	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DOS MUROS INTERNOS E EXTERNOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	8.000,00	1,07
001	2	86073	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PALANQUES, COLUNAS, PILARES E APIS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	4.000,00	1,03
001	3	86074	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PAREDES, VIDROS E PISOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	15.000,00	1,03
001	4	86075	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE TELHADOS COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA, CONFORME MEDIDAS IN-LOCO.	M2	7.500,00	1,80
001	5	86076	EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE CALHAS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	MTLIN	3.000,00	1,20
001	6	86077	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE CALÇADAS COM RASPAGEM COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	10.000,00	1,10
001	7	86078	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE ESTRUTURAS DE TELHADOS (TESOURAS, VIGAS TERÇAS E APIS) COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	MTLIN	2.000,00	2,70
002	1	86079	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA. MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA.	M2	2.000,00	15,90
003	1	86080	MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE GOIVOS DE LATA. MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE GOIVOS DE LATA.	MTLIN	500,00	16,00
003	2	86081	MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO, INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS E TERÇAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS, SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	5.000,00	16,30
003	3	86082	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CUMEIRA PARA TELhado DE CHAPA DE FIBROCIMENTO ONDULADA.	MTLIN	500,00	18,60
003	4	86083	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURAS EM GERAL.	MTLIN	500,00	16,30
003	5	86084	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE TELHADOS EM GERAL, SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	5.000,00	15,99
003	6	86085	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FECHAMENTO LATERAL COM TELHA DE FIBROCIMENTO OU ALUMINIO.	M2	300,00	18,00
003	7	86086	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO DE PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA COM PERFIL "U" E OU CANTONEIRA PARA SUSTENTAÇÃO EM PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE TARUGAMENTO DE MADEIRA PARA FORRO DE PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA, COM ESPACAMENTO MÁXIMO DE 0,50CM.	M2	3.000,00	21,00
003	8	86087	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS, SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	3.000,00	13,50
003	9	86088	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS, SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	UN	2.000,00	13,50
003	10	86089	MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA; MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA.	UN	2.000,00	14,30
006	1	86101	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM TIPOLO À VISTA.	M2	500,00	27,90
006	2	86102	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPa COMPLETA.	M3	50,00	166,80
006	3	86103	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPa MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPa COMPLETA.	M3	50,00	249,90
006	4	86104	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA DE CONCRETO ARMADO INCLUINDO ESCORAMENTO E FORMA.	M3	50,00	264,00
006	5	86105	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO.	M3	50,00	269,90
006	6	86106	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS.	M2	5.000,00	14,80
006	7	86107	MÃO DE OBRA DE CORTE EM PAREDE DE ALVENARIA EM GERAL. MÃO DE OBRA DE CORTE EM PAREDE DE ALVENARIA EM GERAL.	M2	500,00	16,80
006	8	86108	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2.	M2	15.000,00	2,40
006	9	86109	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2.	M2	15.000,00	8,50
006	10	86110	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL.	M2	2.000,00	6,50
006	11	86111	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA CIII. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA CIII.	M2	2.000,00	15,50
006	12	86112	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA OU PVC 7CM. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA OU PVC 7CM.	MTLIN	500,00	6,90
006	13	86113	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE CERÂMICO OU PORCELANATO 7 CM. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE CERÂMICO OU PORCELANATO 7 CM.	MTLIN	2.000,00	6,90
006	14	86114	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO OU PASTILHA, COM ARGAMASSA CIII. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO OU PASTILHA, COM ARGAMASSA CIII E REJUNTE.	M2	600,00	19,90
006	15	86115	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PISO COLADO OU CLICADO. MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PISO COLADO OU CLICADO.	M2	300,00	12,90
006	16	86116	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASfalto. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASfalto.	M2	1.000,00	10,90
006	17	86117	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO BRUTO-REGUADO CI-AR 1:3 - 5 CM. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO BRUTO-REGUADO CI-AR 1:3 - 5 CM.	M2	1.000,00	6,90
006	18	86118	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA E CONTRA VERGA TRELICADA. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA E CONTRA VERGA TRELICADA, COM DESFORMA CI-AR 1:3.	MTLIN	1.000,00	9,50
006	19	86119	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO.	M2	3.000,00	25,90
006	20	86120	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO, COM	M2	1.000,00	60,00

FERRAGEM E BLOCO CIEIRO(CONCRETADO).						
006	21	86121	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO.	MTLIN	500,00	19,90
006	22	86122	MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL	MTLIN	3.000,00	16,00
006	23	86123	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	11,00
006	24	86124	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES EM GERAL, COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	14,90
006	25	86125	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	10,90
006	26	86126	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM MALHA DE AÇO INCLUINDO (CORTE, PREPARO E FECHAMENTO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	18,90
006	27	86127	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM SELA TRINCA, INCLUINDO (CORTE, PREPARO E APLICAÇÃO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	500,00	9,00
006	28	86128	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITINA COM 8 MM DE ESPESURA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA, COR CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL.	M2	1.000,00	138,00
008	1	86136	MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO POR PONTO.	UN	1.500,00	50,00
008	2	86137	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO C/ TUBULAÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	MTLIN	2.000,00	12,90
008	3	86138	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UN	100,00	35,50
008	4	86139	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXÍVEL,	CJ	100,00	36,00
008	5	86140	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA	UN	100,00	36,50
008	6	86141	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO	UN	100,00	36,50
008	7	86142	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS	UN	50,00	3,50
008	8	86143	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO, ESCOVÓDROMO DE AÇO INOX COM METAIS;	M2	50,00	71,10

ATA SRP Nº402/2023

EMPRESA DETENTORA: FABIANO LEONIR LOPES

CNPJ Nº 27.708.274/0001-96

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
007	1	86129	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS.	M2	500,00	47,40
007	2	86130	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA.	M2	500,00	46,19
007	3	86131	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO INCLUINDO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REQUADROS.	UN	100,00	125,23
007	4	86132	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA	UN	120,00	49,38
007	5	86133	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL.	M2	200,00	38,89
007	6	86134	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO.	M2	200,00	29,48
007	7	86135	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL	MTLIN	1.000,00	20,00
009	1	86144	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO MANUAL DE SOLO COM ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE	M3	1.500,00	84,98

ATA SRP Nº403/2023

EMPRESA DETENTORA: S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 40.474.563/0001-36

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
004	1	86090	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00
004	2	86091	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM DRYWALL INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	135,00
004	3	86092	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00
004	4	86093	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM PLACAS DE GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	89,00
004	5	86094	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	71,00
004	6	86095	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	52,00
004	7	86096	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE E FORRO DE GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	TR	200,00	50,00

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

DANIELA RAITZ ANTONIO CARLOS BONETTI

Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:A354AD23

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.

FERRAGEM E BLOCO CIEIRO(CONCRETADO).						
006	21	86121	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO.	MTLIN	500,00	19,90
006	22	86122	MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL.	MTLIN	3.000,00	16,00
006	23	86123	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	11,00
006	24	86124	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES EM GERAL, COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	14,90
006	25	86125	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	10,90
006	26	86126	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM MALHA DE AÇO INCLUINDO (CORTE, PREPARO E FECHAMENTO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	18,90
006	27	86127	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM SELA TRINCA, INCLUINDO (CORTE, PREPARO E APLICAÇÃO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	500,00	9,00
006	28	86128	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITINA COM 8 MM DE ESPESURA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA, COR CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL.	M2	1.000,00	138,00
008	1	86136	MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO POR PONTO.	UN	1.500,00	50,00
008	2	86137	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO C/ TUBULAÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	MTLIN	2.000,00	12,90
008	3	86138	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UN	100,00	35,50
008	4	86139	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXÍVEL;	CJ	100,00	36,00
008	5	86140	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA	UN	100,00	36,50
008	6	86141	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO	UN	100,00	36,50
008	7	86142	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS	UN	50,00	3,50
008	8	86143	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO, ESCOVÓDROMO DE AÇO INOX COM METAIS;	M2	50,00	71,10

ATA SRP Nº402/2023

EMPRESA DETENTORA: FABIANO LEONIR LOPES

CNPJ Nº 27.708.274/0001-96

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
007	1	86129	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS.	M2	500,00	47,40
007	2	86130	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA.	M2	500,00	46,19
007	3	86131	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO INCLUINDO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REQUADROS.	UN	100,00	125,23
007	4	86132	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA	UN	120,00	49,28
007	5	86133	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL.	M2	200,00	38,89
007	6	86134	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO.	M2	200,00	29,48
007	7	86135	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL	MTLIN	1.000,00	20,00
009	1	86144	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO MANUAL DE SOLO COM ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE	M3	1.500,00	84,98

ATA SRP Nº403/2023

EMPRESA DETENTORA: S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 40.474.563/0001-36

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
004	1	86090	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00
004	2	86091	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM DRYWALL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	135,00
004	3	86092	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00
004	4	86093	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM PLACAS DE GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	89,00
004	5	86094	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	71,00
004	6	86095	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	52,00
004	7	86096	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE E FORRO DE GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	HR	200,00	50,00

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

DANIELA RAITZ ANTONIO CARLOS BONETTI

Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:A354AD23

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.